



Boletim Jurídico – CJUR/PGUERJ

Nº 4 – Ano 2022

Divulgação: 16/12/2022

Mês de referência: Novembro de 2022

Notícias, artigos e inovações em caráter legislativo e jurisprudencial

Periodicidade mensal

Realização:

Leonardo Rocha de Almeida – Procurador-Chefe do CJUR/PGUERJ

Arthur Cezar Alves de Melo – Assessor Técnico do CJUR/PGUERJ

Diógenes Ivo Fernandes de Souza – Assessor Técnico do CJUR/PGU

APRESENTAÇÃO

Este boletim, em sua quarta edição mensal, é resultado de esforços despendidos pela equipe CJUR/PGUERJ com vistas a auxiliar a atuação profissional dos Procuradores e servidores da PGUERJ, mantendo-os atualizados a respeito de notícias, reflexões e inovações de caráter jurídico disponibilizadas no mês de referência. No documento, há notícias, artigos, legislações e jurisprudências, que podem ser acessados mediante links constantes do corpo do texto ou de notas de rodapé¹.

Esperamos poder contar com suas críticas e sugestões² para aprimorarmos progressivamente esta iniciativa.

Equipe CJUR/PGUERJ

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

¹ A consulta a este boletim não dispensa a conferência das fontes originais para fins de citação.

² O CJUR/PGUERJ poderá ser contatado mediante os seguintes endereços de e-mail: cjur@pguerj.uerj.br; arthur.melo@pguerj.uerj.br.

SUMÁRIO

1 <u>NOTÍCIAS E ARTIGOS</u>	4
2 <u>LEGISLAÇÃO</u>	4
3 <u>JURISPRUDÊNCIA</u>	5
➤ Supremo Tribunal Federal	5
➤ Superior Tribunal de Justiça	6
➤ Tribunal de Contas da União	7
➤ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	10

1 NOTÍCIAS E ARTIGOS³

- Conjur - [Programa de residência jurídica não gera vínculo trabalhista, decide CNJ](#)
- Migalhas - [Convocação de candidato 4 anos após resultado deve ser pessoalmente](#)
- Cintia Rosa Pereira de Lima *et al.* (Migalhas) - [LGPD: a responsabilidade objetiva na culpa e a culpa na responsabilidade objetiva](#)
- CARF Notícias - [Conheça a nova funcionalidade que traz mais agilidade na pesquisa processual](#)
- Jonas Lima (Conjur) - [A Lei nº 14.133/2021 e os dois balanços contábeis na licitação](#)
- Migalhas - [Candidato excluído de vaga para cotas será reintegrado em lista geral](#)
- Flávia Siqueira (Migalhas) - [Intervenções médicas não consentidas como lesões corporais?](#)
- William Rocha (Migalhas) - [Aspectos importantes sobre o papel do encarregado de proteção de dados pessoais \(DPO\) em cartórios](#)
- Derly Barreto e Silva Filho (Conjur) - [Presença negra na advocacia pública ainda é assunto negligenciado](#)
- Migalhas - [Alerj aprova programa que assegura advogado em processo administrativo](#)

2 LEGISLAÇÃO

- [DECRETO Nº 48.244 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 \(DOERJ Ano XLVIII, nº 210, parte. 1, p. 3\)](#) - Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, na hipótese de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com o estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- [LEI Nº 9897, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022](#) (RJ) - Determina que, no prazo de 24 meses, as escolas públicas da rede estadual de [sic]
- [DECRETO Nº 11.266, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022](#) (Federal) - Altera o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

³ Apenas foi indicada a autoria dos artigos/colunas de opinião e afins. No caso das notícias, foram indicados os respectivos portais de divulgação.

3 JURISPRUDÊNCIA

➤ Supremo Tribunal Federal

❖ *Edição nº 1074/2022 do Informativo STF*⁴

Plenário

DIREITO ADMINISTRATIVO – REGIME PREVIDENCIÁRIO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Criação de regime previdenciário específico para os agentes públicos não titulares de cargos efetivos por lei estadual - ADI 7198/PA

Trecho destacado do resumo: “Viola o art. 40, caput e § 13, da Constituição Federal, a instituição, por meio de lei estadual, de um regime previdenciário específico para os agentes públicos não titulares de cargos efetivos.”

❖ *Edição nº 1076/2022 do Informativo STF*⁵

Plenário

DIREITO AMBIENTAL – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Alteração dos critérios para dispensa de licenciamento ambiental por meio de norma estadual - ADI 4529/MT

Trecho destacado do resumo: “É inconstitucional — por invadir a competência legislativa geral da União (CF/1988, art. 24, VI, §§ 1º e 2º) e violar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF/1988, art. 225, § 1º, IV) — norma estadual que cria dispensa do licenciamento ambiental para atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.”

DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTO

Obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento para advogados em órgãos públicos estaduais - ADI 6937/RO

Trecho destacado do resumo: “É inconstitucional — por violar o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º), em decorrência da usurpação da iniciativa exclusiva do Poder Executivo para legislar sobre a organização e a administração dos órgãos da Administração Pública (CF/1988, art. 61, § 1º, II, “e”, e art. 84, VI, “a”) — lei de iniciativa parlamentar que institui regra de reserva de vagas de estacionamento aos órgãos públicos estaduais.”

⁴ As informações expostas nesse tópico foram extraídas da [Edição nº 1074 do Informativo STF](#).

⁵ As informações expostas nesse tópico foram extraídas da [Edição nº 1076 do Informativo STF](#).

➤ **Superior Tribunal de Justiça**

❖ ***Número 755 do Informativo de Jurisprudências do STJ***⁶

Terceira Turma

Processo: REsp 1.924.452-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 10/10/2022.

Ramo do Direito: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tema: Negócio jurídico processual. Consenso entre as partes para a indicação de perito. Ausência. Profissional recusado. Realização da prova pericial. Impossibilidade.

Destaque: “Se não há consenso entre as partes a respeito da escolha do perito, o profissional indicado por uma das partes, mas rejeitado pela outra, não pode realizar a produção da prova como perito do juízo.”

❖ ***Número 756 do Informativo de Jurisprudências do STJ***⁷

Quarta Turma

Processo: Processo sob segredo de justiça, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 08/11/2022.

Ramo do Direito: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tema: Honorários advocatícios. Sentença proferida na vigência do CPC/1973. Reforma do julgado na vigência do CPC/2015. Inversão da sucumbência. Aplicação das regras do CPC/1973. Arbitramento segundo o critério da equidade. Possibilidade.

Destaque: “Aplicam-se as regras previstas no Código de Processo Civil de 1973 para o arbitramento de honorários advocatícios quando a sentença tenha sido proferida na vigência deste diploma, ainda que este título judicial venha a ser reformado, com a inversão da sucumbência, na vigência do Código de Processo Civil de 2015.”

❖ ***Número 758 do Informativo de Jurisprudências do STJ***⁸

Segunda Seção

Processo: Rcl 43.019-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 28/09/2022, DJe 03/10/2022.

Ramo do Direito: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tema: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR. Inobservância de tese estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ. Equivalência a Recurso Especial Repetitivo. Reclamação. Descabimento. Aplicação da tese delineada na Rcl 36.476/SP.

⁶ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Número 755 do Informativo de Jurisprudências do STJ](#).

⁷ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Número 756 do Informativo de Jurisprudências do STJ](#).

⁸ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Número 758 do Informativo de Jurisprudências do STJ](#).

Destaque: “É descabida a reclamação ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento em inobservância de acórdão proferido em recurso especial em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.”

Segunda Turma

Processo: ARESp 1.756.656-SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 18/10/2022, DJe 21/10/2022.

Ramo do Direito: DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO AMBIENTAL

Tema: Dano ambiental. Responsabilidade civil do Estado. Construção de moradias me área de preservação permanente. Ciência de Município. Inércia por mais de seis anos. Responsabilidade objetiva por omissão.

Destaque: “A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva e solidária. E, nos casos em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão, a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência).”

➤ **Tribunal de Contas da União**

❖ *Boletim de Jurisprudência nº 425 do TCU*⁹

Acórdão 2373/2022 Plenário (Solicitação do Congresso Nacional, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Tema: Responsabilidade. Multa. Litigância de má-fé. Dever de lealdade. Ato protelatório. Código de Processo Civil.

Síntese: “A alteração da verdade dos fatos para induzir o TCU a erro e a execução de atos processuais tendentes a retardar o andamento das apurações configuram hipóteses de litigância de má-fé, sujeitando o responsável à aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 80, incisos II, III e V, e 81, do CPC, aplicado subsidiariamente no Tribunal (art. 298 do Regimento Interno do TCU).”

Acórdão 2381/2022 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Prescrição intercorrente. Caracterização.

Síntese: “O transcurso de mais de três anos sem a prática de ato que evidencie o andamento regular do processo ou que interfira de modo relevante no curso das apurações implica a incidência da prescrição intercorrente, que atinge as pretensões punitiva e ressarcitória do TCU (art. 1º, §1º, da Lei 9.873/1999 c/c art. 8º, caput e §1º, da Resolução TCU 344/2022).”

Acórdão 6866/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Pretensão punitiva.

Síntese: “O transcurso de mais de cinco anos entre duas causas de interrupção da contagem do prazo prescricional implica a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU. Não interrompem a prescrição atos de instrução

⁹ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Boletim de Jurisprudência nº 425 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

processual de mero seguimento do curso das apurações, como solicitação de cópia dos autos pelo responsável, requerimento de informações pelo Poder Judiciário e seu respectivo fornecimento (art. 5º, §§ 2º e 3º, da Resolução TCU 344/2022).”

Acórdão 6867/2022 Segunda Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Fiscalização. Termo inicial. Relatório de fiscalização. Juntada.

Síntese: “A data de início da contagem do prazo prescricional na hipótese em que os fatos foram constatados em fiscalização do TCU (art. 4º, inciso IV, da Resolução TCU 344/2022) deve ser a da juntada do relatório de fiscalização ao processo.”

❖ *Boletim de Jurisprudência nº 426 do TCU*¹⁰

Acórdão 2460/2022 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Tema: Licitação. Proposta. BDI. Desclassificação. Custo direto. Compensação. Preço de mercado.

Síntese: “É irregular a desclassificação de licitante pelo simples fato de sua proposta conter taxa de BDI acima do percentual previsto no edital, uma vez que a majoração do BDI pode ser eventualmente compensada pela subavaliação de custos diretos, enquadrando o preço final ofertado ao de mercado.”

Acórdão 2486/2022 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Trânsito em julgado. Solidariedade

Síntese: “O reconhecimento da prescrição em relação a um dos responsáveis solidários não alcança os demais quando, relativamente a estes, já tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão condenatória previamente à edição da Resolução TCU 344/2022 (art. 18).”

❖ *Boletim de Jurisprudência nº 427 do TCU*¹¹

Acórdão 2506/2022 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas)

Tema: Direito Processual. Embargos de declaração. Abrangência. Mérito.

Síntese: “Os embargos de declaração visam, como regra, dissipar da decisão recorrida eventuais vícios de omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando para rediscussão do mérito de questões anteriormente examinadas, ou mesmo para discussão de novas teses jurídicas.”

Acórdão 2509/2022 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

¹⁰ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Boletim de Jurisprudência nº 426 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

¹¹ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Boletim de Jurisprudência nº 427 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

Tema: Responsabilidade. Multa. Prescrição. Prescrição intercorrente. Interrupção. Despacho de expediente.

Síntese: “Despacho de mero expediente comunicando a autuação de processo conexo não é marco interruptivo da prescrição intercorrente, por se tratar de ato que não interfere de modo relevante no curso das apurações, assemelhando-se à prestação de informações (art. 8º, § 1º, da Resolução TCU 344/2022).”

❖ *Informativo de Licitações e Contratos nº 447 do TCU*¹²

Plenário

Acórdão 2189/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Síntese: “Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexequível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016).”

❖ *Informativo de Licitações e Contratos nº 448 do TCU*¹³

Plenário

Acórdão 2326/2022 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo.

Síntese: “É irregular a condução, pelo pregoeiro, da etapa de negociação (art. 38 do Decreto 10.024/2019) tendo por referência tão somente os valores orçados pelo órgão promotor da licitação, sem antes buscar equiparar os preços ofertados pelo licitante vencedor aos preços menores trazidos por empresa desclassificada no certame apenas em razão da não apresentação de documento técnico exigido no edital.”

➤ **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**

¹² As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Informativo de Licitações e Contratos nº 447 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

¹³ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Informativo de Licitações e Contratos nº 448 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

❖ *Boletim de Jurisprudência nº 10 do TCE-RJ*¹⁴

Contas

Acórdão N° 160898/2022-PLEN, Relatora Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenário: 26/10/2022

Tema: PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS. PRODUÇÃO DE PROVA. PERÍCIA. POSSIBILIDADE. LAUDO. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Síntese: “Embora a perícia seja uma modalidade de prova prevista no Código de Processo Civil, ela não é aplicável aos feitos submetidos a esta Corte, cuja atuação é suportada, exclusivamente, por prova documental, o que não impede que a defesa seja instruída de laudo técnico elaborado por perito técnico contratado.”

Acórdão N° 159913/2022-PLENV, Relator Conselheiro-Substituto Marcelo Verдини Maia
Plenário virtual: 17/10/2022

Turma: CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ORDENADOR DE DESPESAS. PARECER PRÉVIO. RECURSO. CABIMENTO.

Síntese: “O caráter opinativo do parecer prévio não formaliza um julgamento definitivo por parte deste tribunal, mas sim um pronunciamento de natureza técnica, não sendo passível, portanto, recurso perante esta Corte de Contas. Contudo, cabível quanto aos demais motivos ensejadores, ou seja, aplicação de multa e imputação do débito, conforme itens II e III da decisão definitiva de 02/09/2020, já que interposto contra decisão desta Corte, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno deste Tribunal.”

Pessoal

Acórdão N° 158561/2022-PLENV, Relatora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário virtual: 10/10/2022

Tema: PESSOAL. APOSENTADORIA. RECURSO. INTERPOSIÇÃO. UNIDADE JURISDICIONADA. TEMPESTIVIDADE. CRITÉRIO.

Síntese: “Quando o recurso contra decisão que negou registro a ato de aposentadoria for interposto junto ao próprio Instituto de Previdência dos servidores, não sendo protocolizado diretamente neste Tribunal, a verificação da tempestividade deve ser feita a partir da data da interposição da peça recursal junto à unidade jurisdicionada e não da data da remessa a esta Corte.”

Acórdão N° 157753/2022-PLENV, Relator Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário virtual: 03/10/2022

Tema: PESSOAL. APOSENTADORIA. VPNI. INCLUSÃO. FIXAÇÃO DE PROVENTOS. REVISÃO DE PROVENTOS. CONTRACHEQUE.

Síntese: “É imprópria a inclusão dos pagamentos realizados por meio da rubrica Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), tanto na apostila de fixação de

¹⁴ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Boletim de Jurisprudência nº 10 do TCE/RJ](#), tendo ocorrido adaptações na disposição das informações para fins de organização. Por fim, ressalta-se que, no referido informativo, o TCE-RJ esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

proventos, quanto em ato de revisão, visto que tais instrumentos devem retratar uma realidade estática, formada a partir de uma estrutura estipendial permanente, constituída de parcelas definitivamente incorporadas por força de lei, ressalvando, contudo, a manutenção de seu pagamento sob esta nomenclatura, nos contracheques emitidos, até sua inteira absorção.”

Representação

Acórdão Nº 162879/2022-PLENV, Relatora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário virtual: 31/10/2022

Tema: REPRESENTAÇÃO. EXPERIÊNCIA. PRAZO DE INÍCIO. LIMITE TEMPORAL CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. NECESSIDADE. ÓRGÃO PÚBLICO.

Síntese: “A exigência de experiência anterior em tempo superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.”

Acórdão Nº 160622/2022-PLENV, Relatora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário virtual: 17/10/2022

Tema: LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO. RELEVÂNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE.

Síntese: “A subcontratação só deve ser excepcionalmente admitida, desde que seja parcial e não se mostre viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, esteja prevista no edital, e ainda, que não abarque atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes.”

Acórdão Nº 158564/2022-PLENV, Relatora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário virtual: 10/10/2022

Tema: LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. SUBCONTRATAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Síntese: “É ilegal e indevidamente restritiva a vedação de apresentação de atestados de subempreitada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional. Mesmo que a licitante tenha atuado como terceirizada, ela terá procedido à execução do serviço, o qual, se compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, será suficiente à comprovação de sua capacitação.”

Súmula do TCE-RJ

Súmula TCE-RJ Nº 8, Relatora Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 05/10/2022

Enunciado: “O edital de licitação não deve exigir alvará de localização e funcionamento para fins de comprovação de regularidade fiscal, já que não encontra amparo no artigo 29 da Lei Federal no 8.666/93 ou no artigo 68 da Lei Federal no 14.133/2021.”